

Vilhena – RO; 16 de agosto de 2019

Sexta-feira

Aos Membros do Conselho Departamental do Curso de Administração – Vilhena;

Em razão da reincidência de solicitação de férias do professor EMERSON ROBERTO DE ARAUJO PESSOA, pleiteando novo pedido a este egrégio conselho, para ser reanalisado, prefiro me expressar meu voto por escrito, para dirimir dúvidas futuras quanto ao meu posicionamento.

Informo aos pares que meu posicionamento foi baseado nos seguintes documentos, relacionados abaixo:

- a) Resolução nº 033/CONSUN, de 09 de março de 2018;
- b) Memorando Circular nº 482/DRH/PRAD, de 20 de outubro de 2015;
- c) Portaria de liberação do Requerente;
- d) Ata de reunião ordinária do departamento acadêmico de administração – DEAD de 06/08/2019

Tal esclarecimento, se faz necessário, para ficar evidente a imparcialidade de meu posicionamento (voto) referente a solicitação do requerente.

Antes de tudo, quero expor que a situação pela qual o professor está passando, não é uma questão isolada na Instituição, muitos docentes que tiveram seu pedido de afastamento para capacitação docente, quando do retorno as atividades, pairam dúvidas sobre a competência do período de fruição de férias, inclusive eu mesmo passei por esta situação. Porém analisando calmamente a situação, temos que, a UNIR, estabelece a RESOLUCAO nº 033/CONSUN de 09 de março de 2018 e o documento maior que regimenta a liberação do docente para capacitação, e que todos que aceitarem sair para capacitação devem acatar os procedimentos regimentais da mesma.

Com base na RESOLUCAO nº 033/CONSUN de 09 de março de 2018; destaco a seguir a SECAO VII e os artigos 46 e 50, os quais considero que regimentam a solicitação do professor requerente tenho a me expressar:

SECAO VII

DAS DISPOSICOES TRANSITORIAS E FINAIS

ART. 46. APLICA-SE, NO QUE COUBER, O DISPOSTO NESTA RESOLUCAO AOS DOCENTES QUE JÁ ESTEJAM AFASTADOS PARA POS-GRADUACAO; e ainda

ART. 50. FINDO O PRAZO DISPOSTO NA PORTARIA DE AFASTAMENTO, O DOCENTE DEVERA SE APRESENTAR NA UNIDADE DE LOTACAO EM ATE CINCO DIAS UTEIS.



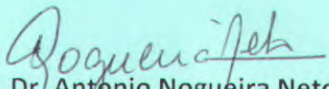
Como consta no Despacho da Reitoria nº 29 de 16/outubro/2015 de liberação do requerente, seu período de afastamento de 01/11/2015 a 31/10/2019. Com base na **RESOLUCAO 033/CONSUN QUE LIBERA O DOCENTE DA INSTITUICAO O AFASTAMENTO PARA CAPACITACAO** meu voto e para que até o quinto dia útil do termino, o requerente retorne suas atividades normais ao Departamento.

Saliento ainda que, o período inicial de férias do professor requerente de 16 de dezembro de 2019, que foi autorizado pelo Departamento ao Docente, na reunião ordinária de departamento de 06/agosto /2019; melhor analisado por mim neste documento. Tal solicitação não está de acordo com o calendário acadêmico atual de 2019 que estabelece seu termino para o dia 21/dez/2019 e o período para fruir férias de janeiro e fevereiro e o mês de julho (período de recessos acadêmicos); Outros questionamentos de liberação ou férias pelo requerente ou qualquer outro membro deste Conselho Departamental, no meu posicionamento não impedira do retorno do requerente no quinto dia útil após o termino do afastamento.

Aproveito para estabelecer, que nestes parâmetros por mim analisado a Comissão de Horário do segundo semestre de 2019/2; deve retificar o Horário do Departamento e incluir as disciplinas de responsabilidade do docente, atendendo aos novos procedimentos estabelecidos de carga horaria de 120h mínima por semestre.

Com base no exposto, MEU VOTO E NEGAR A SOLICITACAO DE FÉRIAS DO DOCENTE e ainda, que a comissão reestruture o horário de disciplinas ofertadas do segundo semestre de 2019, para que o mesmo retorno em sala de aula.

Sem mais,


Prof. Dr. Antonio Nogueira Neto
SIAPE: 1809832